RESPOSTA AOS RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n° 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos ao Resultado Preliminar de Classificação do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025/PMC**, com as seguintes razões de fatos e de direito:

JULLYA VITTÓRIA CANCIAN DOS SANTOS

Número de inscrição: 572
Cargo: Fisioterapeuta
Motivo alegado pelo candidato: *"peço a revisão da pontuação final, dado pelo fato de não coincidir com os documentos enviados.*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Ao analisar detidamente o recurso interposto pela candidata Jullya Vittória Cancian dos Santos, verificou-se que não assiste razão à insurgente. Conforme os documentos apresentados no ato da inscrição, a candidata comprovou:

- Diploma de Graduação em área específica correlata ao cargo de Fisioterapeuta, atribuindo-lhe a pontuação de **25 (vinte e cinco) pontos**;
- Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área, somando **15 (quinze) pontos**;
- Certificados de cursos de aperfeiçoamento e capacitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, pertinentes à área de atuação, conferindo-lhe **25 (vinte e cinco) pontos** adicionais.

Assim, a pontuação final apurada foi de **65 (sessenta e cinco) pontos**, em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital regulador do certame, especialmente no item 8., o qual disciplina de maneira clara as pontuações atribuídas a cada tipo de título ou curso apresentado.

Não houve, portanto, qualquer irregularidade na avaliação dos documentos ou na atribuição das respectivas notas. Ressalta-se que a aferição da documentação seguiu os princípios da legalidade, impessoalidade e estrita observância às normas editalícias, não se constatando elementos que justifiquem a alteração da pontuação conferida.

Dessa forma, **indefere-se** o presente recurso, mantendo-se a pontuação final inicialmente atribuída.

SIRLEI APARECIDA LEITE SANTOS

Número de inscrição: 313
Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"fui desclassificada pelo motivo de não ter mandado o histórico escolar, porém o histórico escolar foi enviado com sucesso."*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após criteriosa análise do recurso interposto pela candidata Sirlei Aparecida Leite Santos, constatou-se que não assiste razão à recorrente.

Conforme registro da comissão avaliadora, a documentação enviada pela candidata não contemplou a apresentação do **Diploma/Certificado ou Histórico Escolar** que comprove a conclusão do Ensino

Elementar Completo (correspondente à 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental), conforme exigido no edital do certame, em especial no item 6.1.

Verificou-se que foram encaminhados apenas:

- Certificados de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação pretendida, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e
- Documento oficial de identidade com foto.

A ausência do comprovante de escolaridade mínima exigida constitui falha insanável, pois se trata de requisito essencial para habilitação no cargo pretendido, nos termos previstos no edital.

Assim, diante da ausência de documentação comprobatória do requisito mínimo de escolaridade, e com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita observância ao edital, o recurso apresentado **não merece provimento**, devendo ser **mantida a decisão de desclassificação**.

SANDRA DE SÁ FERREIRA

Número de inscrição: 637
Cargo: Professor Nível II (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"Venho por meio deste pedir humildemente a consideração de duas pós-graduação que não foram calculadas, como comprovação enviei o histórico escolar onde constam a aprovação em todas as matérias e cargo horário, grata.*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após criteriosa análise do recurso interposto pela candidata Sandra de Sá Ferreira, constatou-se que **assiste razão** à recorrente.

Verificou-se que a candidata apresentou, no prazo e forma previstos no edital, documentação comprobatória referente a **dois cursos de pós-graduação lato sensu (especialização)**, com a devida comprovação de carga horária mínima e aprovação em todas as disciplinas, conforme exigido.

Consoante o disposto no edital do processo seletivo, cada título de pós-graduação lato sensu equivale a **15 (quinze) pontos**. Assim, considerando a apresentação de dois certificados válidos, a candidata faz jus ao acréscimo de **30 (trinta) pontos** à sua pontuação.

Dessa forma, a pontuação final da candidata passa a ser de **80 (oitenta) pontos**, em estrita observância às regras editalícias e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Diante do exposto, o recurso interposto **é deferido**, com a consequente atualização da pontuação da candidata.

SINARA CORREIA DA SILVA

Número de inscrição: 408
Cargo: Cuidadora de Criança – Creche/Escolas (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"Venho respeitosamente a presença de vossas senhorias, interpor recurso ao resultado preliminar de classificação, recorrer do resultado divulgado por essa comissão onde consta que minha nota após análise dos títulos ficou em 60 pontos, informo ainda que conforme critério de avaliação e da pontuação descritos no edital para o cargo pleiteado foram enviados (diploma de licenciatura em pedagogia, uma pós graduação em gestão escolar e 5 cursos, sendo assim venho pedir reanalise da documentação afim que minha nota seja revista ."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após criteriosa análise do recurso interposto pela candidata Sinara Correia da Silva, constatou-se que **assiste razão** à recorrente.

Verificou-se que a candidata apresentou, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Diploma de Licenciatura em Pedagogia**, conferindo-lhe a pontuação de **30 (trinta) pontos**;
- **Cinco certificados de cursos na área da Educação**, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, totalizando **25 (vinte e cinco) pontos**;
- **Certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu (especialização) em Gestão Escolar**, somando **20 (vinte) pontos**.

Assim, a pontuação final da candidata, após a reanálise, passa a ser de **75 (setenta e cinco) pontos**, corrigindo a pontuação anteriormente atribuída, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

Diante do exposto, o recurso apresentado **é DEFERIDO**, com a devida retificação da pontuação final.

GEZIANE FERNANDA DE SOUZA FELICIANO DIAS

Número de inscrição: 504
Cargo: Cuidadora de Criança – Creche/Escolas (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"venho respeitosamente interpor ao resultado da pontuação, onde consta após análise de títulos que minha nota ficou em 80 pontos, informo ainda que conforme critérios de avaliação e da pontuação descritos no edital para o cargo pleitado foram enviados todos os certificados pra obtenção da pontuação máxima(Graduação em pedagogia, 4 pós graduação duas a mais do que o solicitado e 5 cursos com carga horário de 40 horas) assim sendo venho pedir reanalise da documentação para que minha nota seja revista."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após criteriosa análise do recurso interposto pela candidata Geziane Fernanda de Souza Feliciano Dias, constatou-se que **assiste razão** à recorrente.

Constatou-se que a candidata apresentou, dentro do prazo e nos termos estabelecidos pelo edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Diploma de Graduação em Pedagogia**, conferindo-lhe a pontuação de **30 (trinta) pontos**;
- **Seis certificados de cursos na área da Educação**, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, totalizando **30 (trinta) pontos**;
- **Quatro certificados de pós-graduação lato sensu (especialização)**, somando **40 (quarenta) pontos**.

Dessa forma, considerando o conjunto dos documentos apresentados, a pontuação final da candidata foi revista, totalizando **100 (cem) pontos**, conforme os critérios previstos no edital.

Assim, em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e isonomia, o recurso apresentado **é DEFERIDO**, com a consequente atualização da pontuação da candidata.

ELIELMA DA SILVA DALBEM

Número de inscrição: 200
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"Não foram contabilizados os pontos da carteira de trabalho anexada na opção outros."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata Elielma da Silva Dalbem, constatou-se que **assiste parcial razão** à recorrente.

Foi verificado que a candidata apresentou, no prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Ensino Fundamental Completo**, somando **15 (quinze) pontos**;
- **Sete certificados de cursos na área da Educação**, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, totalizando **35 (trinta e cinco) pontos**;
- **Comprovante de 1 ano de experiência profissional** na área, totalizando **3,5 (três e meio) pontos**.

Cabe destacar que, conforme os critérios do edital, a experiência profissional será considerada **apenas para contratos com prazo superior a um ano**. Portanto, contratos com duração inferior a esse período não foram contabilizados para efeito de pontuação.

Dessa forma, a pontuação final da candidata foi recalculada e passa a ser de **53,5 (cinquenta e três e meio) pontos**, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Portanto, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, o recurso da candidata **é DEFERIDO**, com a devida atualização da pontuação.

LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA

Número de inscrição: 383
Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"venho por meio desse solicitar a revisão do resultado preliminar, uma vez que a decisão foi deferida após resposta que obtive em relação ao recurso enviado na homologação da inscrição, penso que nesse caso minha documentação deveria ser avaliada."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata Lucileila Souza da Rocha Silva, constatou-se que **assiste razão** à recorrente.

Verificou-se que, devido a um equívoco na divulgação do resultado preliminar, a candidata foi indevidamente classificada como desclassificada, apesar de seu recurso sobre a homologação da inscrição ter sido **deferido**. Esse erro foi identificado durante a reavaliação da documentação apresentada.

Portanto, em razão do erro administrativo, a candidata passa a ser classificada, com a pontuação de **65 (sessenta e cinco) pontos**, sendo:

- **30 (trinta) pontos** pelo **ensino médio**;
- **35 (trinta e cinco) pontos** pelos **cursos na área**.

Dessa forma, o recurso apresentado é **DEFERIDO**, com a devida correção no resultado preliminar e a atualização da pontuação da candidata.

ERIKA DIAS GOMES

Número de inscrição: 367
Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"venho interpor recurso referente ao resultado preliminar de classificação onde consta que minha nota após análise de títulos ficou em 60 pontos foram enviados certificado do ensino médio 30 pontos 7 cursos de 20 horas cada sendo assim minha nota e 65 e não 60 sendo assim peço reanalise da documentação."*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata Erika Dias Gomes, constatou-se que **não assiste razão** à recorrente.

Foi verificado que a candidata apresentou, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Ensino Médio Completo**, somando **30 (trinta) pontos**;
- **Seis certificados de cursos na área da Educação**, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, totalizando **30 (trinta) pontos**.

Cabe destacar que, dentre os documentos apresentados, a candidata enviou o curso **"Alimentação Saudável e Sustentável na Escola"**, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, **duas vezes**. Portanto, o total de pontos por cursos foi limitado a **6 (seis)**, e não 7 (sete) como alegado pela candidata.

Dessa forma, a pontuação final da candidata foi calculada corretamente em **60 (sessenta) pontos**, conforme os documentos validados. Assim, o recurso interposto **é INDEFERIDO**.

GILDO ARAUJO TEOBALDO

Número de inscrição: 205
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Distrito Planalto São Luís)
Motivo alegado pelo candidato: *"Venho, respeitosamente. à presença de Vossas Senhorias, interpor recurso contra o Resultado Preliminar de Classificação, onde consta que minha nota após a análise dos títulos ficou em 60 pontos. Informo ainda que, conforme os critérios de avaliação e da pontuação descritos no edital para o cargo pleitado, foram enviados certificado do ensino médio completo pontuando 30 pontos e os 07 cursos com no mínimo 20 horas cada, realizados conforme o anexo Il sendo eles 1.EDUCAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE 30 HORAS, 2. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DE 30 HORAS. 3.*

AUXILIAR E TRANSPORTE ESCOLAR DE 60 HORAS. 4. CURSO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR BÁSICO DE 40 HORAS, 5.PRIMEIROS SOCORROS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE 35 HORAS, 6. NOÇÕES BÁSICAS DE CUIDADOS ESPECIAIS NO TRÂNSITO PARA MONITOR ESCOLAR DE 25 HORAS. 7. NOÇÕES BÁSICAS DO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE 30 HORAS, sendo assim colocado um curso a mais do pedido do edital sendo ele MONITOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE 40 HORAS. sendo assim minha nota teria que ser 65 pontos em vez de 60 pontos e os candidatos acima sendo mas novos prevalecendo a lei do idoso . Assim sendo, venho solicitar a reanálise da documentação enviada, a fim de que minha nota final de classificação seja revista.."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pelo candidato Gildo de Araujo Teobaldo, constatou-se que **assiste razão** ao recorrente.

Foi verificado que o candidato apresentou, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Ensino Médio Completo**, somando **30 (trinta) pontos**;
- **Sete certificados de cursos na área**, todos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, totalizando **35 (trinta e cinco) pontos**.

No entanto, a alegação de que o candidato enviou um curso a mais do que o solicitado foi verificada, e, em conformidade com os critérios do edital, o **curso Monitor para Transporte Escolar de 40 horas** ultrapassa o número de cursos exigidos.

Com isso, a pontuação final do candidato passa a ser **65 (sessenta e cinco) pontos**, corrigindo o erro no cálculo da pontuação previamente atribuída.

Dessa forma, o recurso interposto é **DEFERIDO**, com a atualização da pontuação final do candidato.

SIMONE DE LURDES BATISTA DA SILVA

Número de inscrição: 341
Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: "*vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do resultado divulgado por esta Comissão desclassificação do Processo Seletivo no Resultado Preliminar de Classificação. De acordo com o Resultado Preliminar de Inscrição, minha inscrição foi inicialmente indeferida. No entanto, após a interposição de recurso, na divulgação da Resposta aos Recursos, foi informado que a inscrição foi DEFERIDA e que seria homologada, o que torna a desclassificação subsequente no Resultado Preliminar de Classificação motivo de dúvida. Dessa forma, solicito, que seja apresentado os fundamentos que embasaram tal decisão com o intuito de compreender se houve eventual equívoco material ou omissão que possa ter comprometido a correta análise da minha inscrição. Caso constatado algum erro, regueiro, se possível, a reavaliação da minha situação, para que minha inscrição seja homologada conforme os critérios legais e regulamentares estabelecidos no edital.*"

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso interposto pela candidata Simone de Lurdes Batista da Silva, verificou-se que a alegação de equívoco é infundada, uma vez que o erro apontado foi **corrigido** por meio da **publicação da retificação do Resultado Preliminar de Classificação**, realizada em 24 de abril de 2025, tanto no **portal do município** quanto no **Diário Oficial do Município**.

Portanto, a desclassificação mencionada foi devidamente retificada, e a inscrição da candidata foi homologada conforme os critérios estabelecidos no edital. Não há, portanto, motivo para reconsideração ou reavaliação adicional da situação da candidata, uma vez que a correção foi formalmente realizada.

Dessa forma, o recurso interposto é **INDEFERIDO**.

TAINARA RODRIGUES CARDOSO

Número de inscrição: 414
Cargo: Cuidadora De Criança – Creche/Escolas (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"peço a recontagem dos pontos dos títulos apresentados onde foram enviados além da graduação duas pós e mais 6 certificados de curso."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata Tainara Rodrigues Cardoso, constatou-se que assiste razão a recorrente.

Verificou-se que a candidata apresentou, dentro do prazo e conforme as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Graduação em Pedagogia**, somando **30 pontos**;
- **Seis certificados de cursos na área da Educação**, todos com carga horária mínima de 20 horas, totalizando **30 pontos**;
- **Dois certificados de pós-graduação**, totalizando **40 pontos**.

Portanto, a candidata atingiu o total de **100 pontos**.

Dessa forma, a pontuação final da candidata foi corrigida, e sua classificação está devidamente registrada, conforme a documentação apresentada.

O recurso interposto é, portanto, **DEFERIDO**.

JOELMA CHAVES DE ALMEIDA

Número de inscrição: 398
Cargo: Cuidadora De Criança – Creche/Escolas (Cabixi)

Motivo alegado pelo candidato: *"Venho interpor recurso sobre o resultado preliminar da classificação onde consta que minha nota após análise dos títulos ficou em 60 pontos informo ainda que conforme os critérios de avaliação e da pontuação descrita no edital, foram enviados comprovante de graduação, de licenciatura em pedagogia, 1 pós-graduação e 6 cursos na área, sendo assim venho pedir a reanalise da documentação enviada e que minha nota seja revista.*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata Joelma Chaves de Almeida, verificou-se que assiste razão à recorrente.

A candidata encaminhou, dentro do prazo e conforme as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Diploma de Graduação em Pedagogia**, somando **30 pontos**;
- **1 Pós-graduação na área da Educação**, somando **20 pontos**;
- **Seis certificados de cursos na área de atuação**, todos com carga horária mínima de 20 horas, totalizando **30 pontos**.

Portanto, a pontuação final da candidata é de **80 pontos**, e não de 60 pontos, como originalmente registrado.

Dessa forma, o recurso interposto é **DEFERIDO**, com a devida retificação da pontuação.

ANA TEIXEIRA BARROS POLETO

Número de inscrição: 239
Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: "*venho solicitar que faça a revisão da pontuação de Ana Teixeira Barros Poleto para servente zeladora merendeira cabixi, tendo em vista que foi anexado os mesmos certificados para a inscrição servente zeladora merendeira planalto são luís, e servente zeladora merendeira cabixi. Na inscrição para sede servente zeladora ficou com a seguinte pontuação 35, e Planalto São Luís 63,50.*"

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise criteriosa do recurso interposto pela candidata, constatou-se que não assiste razão à recorrente.

Verificou-se que a maioria dos cursos apresentados não atendem plenamente aos critérios exigidos pelo edital, conforme disposto no item 8.4.1. do edital, que estabelece que os cursos devem ser diretamente relacionados à área pretendida e ter uma carga horária mínima de 20 horas, com certificação correspondente.

Dos cursos apresentados, somente um foi considerado válido, que é o **Curso de Servente Escolar com 50 horas**. Os demais cursos enviados, tais como **cursos em áreas de Recursos Humanos, Propriedade Rural, Auxiliar de Escritório, Cuidador Infantil**, entre outros, não atendem aos requisitos de carga horária mínima de 20 horas ou não são pertinentes à área de atuação solicitada (Servente Zeladora/Merendeira).

Além disso, os comprovantes de tempo de serviço com menos de um ano também não foram considerados para a pontuação, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Dessa forma, a pontuação final da candidata para o cargo de **Servente Zeladora – Merendeira (Cabixi)** permanece em **35 pontos**, conforme foi corretamente calculada.

Por fim, informamos que a pontuação da inscrição para o cargo de **Servente Zeladora – Merendeira (Distrito Planalto São Luís)** será corrigida de **63,50 pontos** para **35 pontos**, em conformidade com os critérios de avaliação previstos no edital.

ANA TEIXEIRA DE BARROS POLETO

Número de inscrição: 049
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: "*peço a recontagem dos pontos, tendo em vista que foram anexados vários certificados conforme solicitado no edital.*"

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em atenção ao recurso interposto, procedeu-se à reavaliação detalhada da documentação enviada, com base nos critérios estabelecidos no item 8.4.1 do edital, que dispõe que somente serão aceitos para pontuação os cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e diretamente relacionados à área de atuação do cargo pleiteado.

Verificou-se que, embora a candidata tenha apresentado diversos certificados, apenas **um curso** foi considerado válido para pontuação, por atender integralmente aos critérios mencionados — tanto no que se refere à carga horária quanto à pertinência com as atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar.

Os demais cursos apresentados — tais como nas áreas de Recursos Humanos, Propriedade Rural, Auxiliar de Escritório, Cuidador Infantil, entre outros — foram desconsiderados por **não possuírem relação direta com a função pretendida** ou por **não atingirem a carga horária mínima exigida**, conforme disposto expressamente no edital.

Dessa forma, a pontuação final válida atribuída à candidata é de:

- **30 pontos** pelo certificado de escolaridade (Ensino Médio completo);
- **05 pontos** por curso complementar válido.

Totalizando, portanto, **35 (trinta e cinco) pontos**.

Recurso **DEFERIDO parcialmente**.

ALINE DE MATOS SILVEIRA

Número de inscrição: 045
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"solicito a reavaliação dos meus títulos, conforme os seguintes critérios apresentei: 7 certificados 5 ponto cada, histórico escolar, e tempo de serviço, solicito gentilmente a reavaliação da minha pontuação que a mesma seja corrigida e atribuída de forma precisa.*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise detalhada do recurso interposto pela candidata, constatou-se que **não assiste razão à recorrente**.

Foi verificado que a candidata apresentou, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Ensino Médio Completo**, somando **30 pontos**;
- **Experiência profissional** comprovada de **1 ano** em área relacionada, somando **3,5 pontos**;
- **Quatro certificados** de cursos relacionados à área pretendida, todos com carga horária mínima de 20 horas, totalizando **20 pontos**.

Salientamos que:

- **Cursos** não relacionados diretamente à área de atuação (monitoria escolar ou transporte escolar) **não foram considerados**.
- **Tempo de serviço** em áreas **não correlatas** também não foi computado para efeito de pontuação, conforme estabelecido no edital.

Portanto, a pontuação final da candidata permanece inalterada, estando corretamente atribuída.

LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO

Número de inscrição: 027
Cargo: Gari
Motivo alegado pelo candidato: *"Venho através desse solicitar a reavaliação da minha inscrição e documentos solicitados, que antes faltavam e agora estão completos, bem como o formulário inscrito manualmente."*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso interposto pelo candidato, constatou-se que **não assiste razão ao recorrente**.

Verificou-se que os documentos exigidos no edital **não foram apresentados no momento da inscrição**, tendo sido encaminhados **somente agora**, durante a fase de recurso referente à classificação. Ressaltamos que, conforme previsto no edital:

> *[...]*
>
> 6.3. Não será concluída a inscrição de candidatos que não apresentarem toda a documentação mínima exigida neste Edital, mesmo que se comprometam a complementá-la em data posterior.
>
> *[...]*

Portanto, considerando o descumprimento das exigências editalícias no prazo correto, **mantém-se o INDEFERIMENTO** do pedido.

SEBASTIAO ORTIZ MASSAI

Número de inscrição: 558

Cargo: Técnico de Enfermagem (Cabixi - PSF Urbano)

Motivo alegado pelo candidato: *"de acordo com o edital seria 2 pontos por cada ano de experiencia, sendo que so no município de cabixi foram 3 anos e 5 meses no município de Corumbiara 1 ano e 8 meses cerejeiras 1 ano onde soma o total de 6 anos totalizando 12 pontos segue em anexo copias e declarações.*

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Ao analisar o recurso interposto, constatou-se que **não assiste razão ao candidato**.

Durante a análise documental, verificou-se que o candidato apresentou:

- Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem (25 pontos);
- Cursos de aperfeiçoamento na área da saúde, totalizando 25 pontos;
- Comprovação de experiência profissional em três municípios distintos, com os seguintes períodos:
  - 3 anos e 5 meses em Cabixi;
  - 1 ano e 8 meses em Corumbiara;
  - 1 ano em Cerejeiras.

Contudo, conforme estabelecido no edital, **somente os anos completos de experiência são contabilizados para fins de pontuação**, desconsiderando-se os meses adicionais.

Assim, foram considerados:

- 3 anos em Cabixi;
- 1 ano em Corumbiara;
- 1 ano em Cerejeiras;

Totalizando **5 anos completos de experiência**, que correspondem a **10 pontos** (2 pontos por ano).

Dessa forma, a pontuação atribuída inicialmente está correta, e **o recurso é INDEFERIDO**.

CLEITON JOSE PIRES CARDOSO

Número de inscrição: 057
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"Solicito a reavaliação da pontuação dos meus títulos, conforme os seguintes critérios: Certificados: Apresentei 7 certificados, cada um com carga horária superior a 20 horas e validade de 5 pontos, totalizando 35 pontos; Histórico Escolar: Anexei o histórico escolar do ensino médio, que corresponde a 30 pontos; Tempo de Serviço: Apresentei a carteira de trabalho e declaração de tempo de serviço, comprovando 4 anos de experiência. Cada ano de serviço é avaliado em 3,5 pontos, totalizando 14 pontos. Com base nesses documentos, a pontuação total deveria ser de 79 pontos, e não 60 pontos, como foi atribuído. Diante do exposto, solicito gentilmente a reavaliação da minha pontuação, para que a mesma seja corrigida e atribuída de forma precisa."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso interposto, verifica-se que assiste razão parcial ao candidato quanto à pontuação atribuída aos cursos, tendo sido identificada a ausência de contabilização de um certificado válido. Diante disso, procedeu-se à retificação da pontuação referente a essa categoria, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos para os cursos apresentados, todos devidamente relacionados à área do cargo e com carga horária mínima exigida.

Quanto ao certificado de conclusão do Ensino Médio, este foi corretamente considerado, somando 30 (trinta) pontos, conforme critérios do edital.

Contudo, em relação ao tempo de serviço, esclarece-se que a documentação apresentada não comprovou experiência profissional especificamente correlata ao cargo de *Monitor de Transporte*, conforme exigido no edital normativo do certame. Assim, em estrita observância ao item que trata da análise de títulos, o tempo de serviço em áreas não relacionadas à função pleiteada não foi pontuado.

Dessa forma, a pontuação correta do candidato é de **65 (sessenta e cinco) pontos**, sendo **30 pontos** pelo certificado de escolaridade e **35 pontos** pelos cursos apresentados.

Por não haver comprovação válida de tempo de serviço correlato ao cargo, **mantém-se a decisão anterior com a retificação apenas da pontuação de cursos**, não havendo, portanto, alteração suficiente para deferimento integral do recurso.

Dessa forma, o recurso é **DEFERIDO parcialmente**.

CLEITON JOSE PIRES CARDOSO

Número de inscrição: 189
Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Planalto São Luiz)
Motivo alegado pelo candidato: *"Solicito a reavaliação da pontuação dos meus títulos, conforme os seguintes critérios: Certificados: Apresentei 7 certificados, cada um com carga horária superior a 20 horas e validade de 5 pontos, totalizando 35 pontos; Histórico Escolar: Anexei o histórico escolar do ensino médio, que corresponde a 30 pontos; Tempo de Serviço: Apresentei a carteira de trabalho e declaração de tempo de serviço, comprovando 4 anos de experiência. Cada ano de serviço é avaliado em 3,5 pontos, totalizando*

14 pontos. Com base nesses documentos, a pontuação total deveria ser de 79 pontos, e não 60 pontos, como foi atribuído. Diante do exposto, solicito gentilmente a reavaliação da minha pontuação, para que a mesma seja corrigida e atribuída de forma precisa."

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso interposto, verifica-se que assiste razão parcial ao candidato quanto à pontuação atribuída aos cursos, tendo sido identificada a ausência de contabilização de um certificado válido. Diante disso, procedeu-se à retificação da pontuação referente a essa categoria, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos para os cursos apresentados, todos devidamente relacionados à área do cargo e com carga horária mínima exigida.

Quanto ao certificado de conclusão do Ensino Médio, este foi corretamente considerado, somando 30 (trinta) pontos, conforme critérios do edital.

Contudo, em relação ao tempo de serviço, esclarece-se que a documentação apresentada não comprovou experiência profissional especificamente correlata ao cargo de *Monitor de Transporte*, conforme exigido no edital normativo do certame. Assim, em estrita observância ao item que trata da análise de títulos, o tempo de serviço em áreas não relacionadas à função pleiteada não foi pontuado.

Dessa forma, a pontuação correta do candidato é de **65 (sessenta e cinco) pontos**, sendo **30 pontos** pelo certificado de escolaridade e **35 pontos** pelos cursos apresentados.

Por não haver comprovação válida de tempo de serviço correlato ao cargo, **mantém-se a decisão anterior com a retificação apenas da pontuação de cursos**, não havendo, portanto, alteração suficiente para deferimento integral do recurso.

Dessa forma, o recurso é **DEFERIDO parcialmente**.

MAISE DE OLIVEIRA SILVA

Número de inscrição: 515
Cargo: Cuidadora de criança
Motivo alegado pelo candidato: *"Peço por favor a recontagem dos meus pontos pois creio que de acordo com o quadro de pontuações analisei e alguns pontos n foram contados."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após reanálise minuciosa da documentação apresentada pela candidata, dentro do prazo recursal e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do processo seletivo, constatou-se a procedência do pleito.

A candidata apresentou os seguintes documentos comprobatórios:

- **Diploma de Graduação em Pedagogia**, área diretamente relacionada à função pleiteada, o que, conforme o edital, corresponde à atribuição de **30 (trinta) pontos**;
- **Dois cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** na área da Educação, cada um com a devida certificação e carga horária mínima exigida, totalizando **40 (quarenta) pontos**, sendo **20 pontos por curso**;
- **Seis certificados de cursos complementares**, todos compatíveis com a área de atuação e com carga horária igual ou superior a 20 horas, totalizando **30 (trinta) pontos**, conforme previsto no edital.

Dessa forma, somando-se os pontos válidos apresentados, a pontuação final da candidata é de **100 (cem) pontos**, retificando, assim, a pontuação inicialmente atribuída de 80 (oitenta) pontos.

Portanto, o recurso interposto é **DEFERIDO**, com a devida retificação da pontuação.

DAYANE RODRIGUES NORMERG

Número de inscrição: 061

Cargo: Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)
Motivo alegado pelo candidato: *"Venho solicitar a recontagem da minha pontuação, tendo em vista uma possível inconsistência na contabilização dos certificados enviados. O certificado de conclusão do ensino médio equivale a 30 pontos Além disso foram enviados 7 certificados de cursos complementares na área, mas 1 certificado adicional totalizando 8 certificados complementares. Total de 65 pontos e não 55 como publicado. Solicito, portanto, uma revisão dessa pontuação para garantir que os valores atribuídos estejam corretos."*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que assiste razão apenas em parte à candidata. No entanto, conforme os critérios estabelecidos no edital, apenas **seis certificados** de cursos complementares foram considerados válidos para fins de pontuação. O outro certificado de Segurança no Trabalho fora desconsiderado por não atenderem aos requisitos previstos, pela ausência de relação direta com a área de atuação.

Assim, a pontuação válida atribuída é a seguinte:

- **Certificado de conclusão do Ensino Médio:** 30 (trinta) pontos;
- **Seis certificados de cursos complementares válidos:** 30 (trinta) pontos (5 pontos por curso, conforme edital).

Totalizando, portanto, **60 (sessenta) pontos**.

Dessa forma, o recurso é **DEFERIDO parcialmente**.

Cabixi - RO, 28 de abril de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)
Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. n.º 161/2025

(Documento assinado eletronicamente)
Marcia de Assis Santos
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

(Documento assinado eletronicamente)
Alessandro de Souza Oliveira
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025